



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.270, DE 08 DE JULHO DE 1.996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA À EMPRESA MERCOMOLAS INDÚSTRIA DE MOLAS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **MERCOMOLAS INDÚSTRIA DE MOLAS LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob o nº01.076.673/0001-98 e Inscrição Estadual nº382.962.805-0061, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

- área de terreno de nº02, da Quadra nº11, do Distrito Industrial, com 3.429,00m², confrontando, pela frente, numa extensão de 55,00 metros, com a Rua "F"; pelo lado esquerdo, numa extensão de 54,00 metros, com o lote nº01; pelo lado direito, numa extensão de 58,21 metros, com previsão de ligação viária futura e pelos fundos, numa extensão de 72,00 metros, com Distrito Industrial, conforme levantamento topográfico em forma de Anexo único desta Lei.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo primeiro, destina-se à implantação, por parte da Donatária, de nova unidade fabril, condicionada à construção de galpão adequado às suas atividades industriais.

Art. 3º - A execução global das obras necessárias à instalação da indústria, deverá se dar no prazo máximo de dois anos, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada e assinada no prazo máximo de 03 (três) meses após a publicação desta Lei, na qual constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade e impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da escritura pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da Donatária.

Art. 6º - Em caso de extinção da donatária ou paralisação de suas atividades, antes de transcorridos 10 (dez) anos da doação, a área reverterá ao Município, sem qualquer ônus.

Art. 7º - A área referida no artigo primeiro desta Lei, objeto da doação, registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nºR-1.9.239, às fls. 44 do livro 2-H1, é integrada ao domínio do Município em decorrência de descaracterização de destinação, levada a efeito através da Lei nº2.100, de 01 de fevereiro de 1.994.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de julho de 1.996.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal